

## Destaques

### Mensagem de Esclarecimento

Esta mensagem destina-se a oferecer esclarecimentos aos interessados no Concurso de Regulador da ANA que foi suspenso temporariamente, conforme Edital nº 16, publicado no DOU de 17 de abril de 2003.

O Diretor-Presidente, Sr. Jerson Kelman, foi convidado a participar da reunião que se realizou na manhã do dia 16 de abril na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), e que contou com a participação do Secretário de Recursos Humanos, Sr. Luis Fernando Silva, acompanhado de assessores das Secretarias de Recursos Humanos e de Gestão do MP, do Secretário-Geral da ANA, Sr. Bruno Pagnoccheschi, do Procurador-Geral da ANA, Sr. Ademar Passos Veiga, do Gerente de Recursos Humanos da ANA, Sr. Aluísio Guimarães Ferreira.

Na ocasião foram apresentadas dúvidas, pelos representantes do MP, acerca da legalidade da fixação dos valores para a remuneração do cargo de Regulador da Agência Nacional de Águas, criado pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e definidos pela Resolução ANA Nº 104/2002.

Em decorrência, o Secretário de Recursos Humanos do MP comunicou a necessidade da suspensão imediata do Concurso Público para o Cargo de Regulador da ANA, até que se encontre alternativa para que a fixação dos valores de remuneração para o referido cargo em Lei, para atendimento a princípio constitucional.

Em função da gravidade da matéria, o Diretor-Presidente reuniu-se, em caráter emergencial, com a Senhora Ministra do Meio Ambiente, a quem informou o ocorrido. Posteriormente, convocou Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da ANA, que se realizou no início da tarde do mesmo dia. O assunto suscitou grande preocupação por parte dos Diretores, tendo em vista que o concurso encontra-se em fase adiantada, às vésperas do início de sua segunda fase, constituída de curso de formação. No entanto, a condição de órgão central de administração do pessoal civil do Governo Federal exercida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não deixou alternativa senão a de proceder à suspensão imediata do concurso, decisão que foi aprovada pela Diretoria Colegiada. Os diretores, entretanto, solicitaram empenho dos servidores da ANA e do Núcleo de Computação Eletrônica da UFRJ, encarregado da realização do concurso, para que todos os interessados fossem imediatamente avisados pelos meios disponíveis – Internet e/ou telefone. Nessa mesma tarde a ANA recebeu Ofício Conjunto da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria de Gestão do MP, oficializando os termos da discussão da manhã e orientando para a suspensão do certame, antes do início de sua segunda fase. Com base nesse documento e na decisão da Diretoria Colegiada, a ANA encaminhou para publicação no DOU o Edital nº 16 do Concurso de Regulador da ANA, suspendendo temporariamente o certame.

O Diretor-Presidente voltou a reunir-se, na noite do dia 16, com a Ministra do Meio Ambiente e com o Secretário-Executivo daquele Ministério, com quem acordou encaminhamentos que possam levar a soluções que preservem os interesses dos concursandos.

Os esforços nos dias que se seguiram foram destinados a reverter os complexos arranjos empreendidos para a realização do Curso de Formação.

Na data de hoje, pela manhã, o Diretor-Presidente-Substituto, Sr. Benedito Braga, encaminhou aos Secretários de Gestão e de Recursos Humanos do MP ofícios comunicando a suspensão do concurso. Nestes ofícios a ANA ofereceu a interpretação jurídica de sua Procuradoria-Geral, que embasou o lançamento do concurso. Para maior clareza, transcreve-se a seguir os argumentos jurídicos levantados pela ANA no que se refere à Lei das Agências (Lei nº 9986 de 18 de julho de 2000) e à correspondente Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2310 (ADIN) requerida contra a referida Lei: " i) a Lei nº 9986, de 18 de julho de 2000, conforme os expressos termos de seus artigos iniciais, aplica-se ao conjunto das agências, embora haja, no final do texto, disposições específicas para as agências ali referidas, mas isto não ocorre com o geral da Lei em estrita atenção aos termos daqueles artigos iniciais; ii) o artigo 15 da Lei nº 9986, de 2000, que remete à tabela de remuneração e à própria tabela não foi suspenso pela ADIN, que questiona vários pontos daquela mesma Lei (e isto apesar de terem sido especificamente impugnados na ADIN, mas neste particular a impugnação foi rejeitada pelo Ministro Marco Aurélio, relator original da ADIN); e iii) diferentemente de outras situações, onde o legislador tem alternativas a escolher na produção da lei, no que se refere ao regime do pessoal não há esta alternativa, pois ou é estatutário ou é de emprego público, e considerando que o Supremo Tribunal Federal (na ADIN específica da Lei nº 9986, de 2000, na ADIN geral que contesta a reforma administrativa e a nova redação do art. 39 da Constituição) tanto afastou/suspendeu o regime de emprego público (ao menos até o julgamento final daquelas

*apontadas ADINs) quanto manteve, no geral, os dispositivos da Lei nº 9.986, de 2000, (com exceção àqueles direta e exclusivamente aplicáveis no caso de emprego público - e também que o Ministro Marco Aurélio, que deferiu a liminar inicial na ADIN contra a referida Lei, considerou que o artigo que se remete à tabela de remuneração e a própria tabela não deveriam ser suspensos precisamente por não vislumbrar ali uma questão direta e exclusivamente vinculada ao regime de emprego público). Portanto, o entendimento que orientou as iniciativas da Agência é o de que a Lei nº 9.986, de 2000, está vigente, à exceção de alguns dispositivos explicitamente acolhidos pelo Ministro Relator da ADIN. Além disso, constitucionalmente não há alternativa outra ao regime de pessoal que não seja necessariamente o estatutário (cargo público) e, conseqüentemente, temos um regime de cargos públicos para a ANA (por força direta da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que criou os cargos, e por força indireta da Constituição e da Lei nº 9.986, de 2000, com os artigos afastados/suspensos pela ADIN). Tem-se, portanto, uma tabela de remuneração aplicável às agências (disposta na Lei nº 9.986 e não suspensa pelo STF, apesar de assim solicitado na ADIN, precisamente por considerar que ela não se vinculava necessariamente ao regime de emprego público), tudo isto gerando em conseqüência, no entendimento da ANA, a perfeita aplicação jurídica da tabela ao seu caso e ao seu concurso."*

A Agência Nacional de Águas assegura aos concursandos que envidará todos os esforços para superar as dificuldades apontadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e manterá a todos informados dos desdobramentos das iniciativas já tomadas.

Brasília, 22 de abril de 2003

Diretoria Colegiada da ANA